



TERMO ADITIVO Nº 402/2020
TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 92/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 13.065/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública Internacional nº 14/2019

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de obras do viário de prolongamento da Rua Luiz Camilo de Camargo, Remanso Campineiro, Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo".

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.749, Bloco B - 5º andar - Conjunto 56, Bairro Pinheiros - CEP: 05.407.002, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 47.218.979/0001-32, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 109.453.816.118, neste ato representado pelo sócio, **Edwin Rodriguez Flores**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.088.008-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 004.256.618-57, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 13.065/2019, originário do Procedimento de Concorrência Pública Internacional nº 14/2019, no Contrato Público originário nº 92/2020, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços do presente termo, é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de **12 de agosto de 2020**.

2.2. O prazo de vigência do presente termo, é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de **12 de outubro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



3.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

3.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

3.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

3.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

3.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 92/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Termo de Aditamento, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 09 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Sérgio Marasco Torrecillas

ARVECK TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
Edwin Rodriguez Flores